



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 38/2025

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Inexigibilidade tem por objeto a contratação de serviço de consultoria técnica especializada, na coleta e processamento de dados e elaboração de ferramenta modular de inteligência turística baseada em Big Data, via plataforma de BI (Business Intelligence), destinada ao monitoramento de indicadores estratégicos para a gestão pública, disponibilizados em um painel dinâmico, visando atender as necessidades da Prefeitura de Sinop/MT.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A licitação deve seguir determinados princípios e procedimentos formais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, bem como pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021). Dentre estes princípios e procedimentos encontra-se a necessidade de concorrência para aquisições de bens e contratações de serviços por órgãos públicos. Todavia, há casos em que é inviável a competição, de modo que nestas hipóteses expressas no art. 74, incisos e parágrafos da Lei Federal 14.133/2021, a lei estabelece ser inexigível a licitação quando:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

3. DA CONTRATADA

3.1. A empresa contratada será a **SPRINT DADOS INOVA SIMPLES (I.S.)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **45.456.273/0001-83**, localizada na **RUA C, 58 C, Q QUADRA QC 15**, Bairro **JARDINS MANGUEIRAL (JARDIM BOTANICO)**, na cidade de **BRASILIA/DF**.



4. DO VALOR, DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor de contratação será de **R\$ 421.800,00** (quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos reais)

Esta contratação tem como objeto: Contratação de serviço de consultoria técnica especializada, na coleta e processamento de dados e elaboração de ferramenta modular de inteligência turística baseada em Big Data, via plataforma de BI (Business Intelligence), destinada ao monitoramento de indicadores estratégicos para a gestão pública, disponibilizados em um painel dinâmico, visando atender as necessidades da Prefeitura de Sinop/MT.

Diante disso, segue abaixo a planilha com o detalhamento dos módulos e horas de consultoria a serem prestadas para cada módulo ao longo do período de 02 (dois) anos, sendo que todos estes módulos compõem o serviço único descrito no objeto.

DETALHAMENTO DOS MÓDULOS				
MÓDULO	DESCRIÇÃO DO MÓDULO	TOTAL DE HORAS	VALOR UNITÁRIO DA HORA	VALOR TOTAL
Pesquisa de Demanda	Objetivo: Monitorar o perfil e a satisfação do visitante no destino em tempo real, de forma a gerar insights aplicáveis à gestão do destino. Serviços incluídos: - Metodologia unificada para coleta dos dados de Perfil do Município, utilizando o QR Code para coleta. - Formulário online de pesquisa, acessível por link ou QR Code. - Desenvolvimento de Dashboard em Power BI, com os dados coletados em tempo real.	50	R\$ 370,00	R\$ 18.500,00



Alojamento - Oferta e Reputação	Objetivo: Permitir a compreensão da oferta de hospedagem no município. Serviços incluídos: Extração de dados de Big Data das OTA's (Booking e TripAdvisor). Elaboração de painel interativo, com os dados atualizados trimestralmente. Indicadores mínimos disponíveis: - Quantidade de empreendimentos. - Tipo de Alojamento (Alojamento Local/Hotel). - Classificação do alojamento. - Avaliação média. - Volume de Avaliações. - Localização dos empreendimentos (Mapa). - Empreendimentos com certificação de sustentabilidade. - Empreendimentos LGBTQIA+ Friendly.	65	R\$ 370,00	R\$ 24.050,00
Oferta Turística - Quantitativo	Objetivo: Através do mapeamento da oferta turística e dos Pontos de Interesse do município, com as atrações, categorias, localização, assim como a sua reputação e os níveis de satisfação. Serviços incluídos: Extração de dados de Big Data das OTA's (TripAdvisor, Booking, Google...). Elaboração de painel interativo, com os dados atualizados semestralmente. Indicadores Mínimos Disponíveis: - Quantidade de atrações. - Categoria das atrações. - Avaliação média. - Volume de avaliações. - Localização dos Atrações Tipo de Alojamento.	95	R\$ 370,00	R\$ 35.150,00
Oferta Turística - Qualitativo	Objetivo: Análise da percepção e comentários da oferta turística do destino, a partir da análise e detalhamento dos comentários de até 10 atrações do destino a serem selecionadas pelos gestores. Serviços incluídos: Extração de dados de Big Data das OTA's (TripAdvisor, Booking, Google...). Elaboração de painel interativo, com os dados atualizados semestralmente. Indicadores Mínimos Disponíveis: - Origem dos visitantes. - Acompanhantes da Viagem. - Data das avaliações. - Data da Viagem. - Nuvem de palavras e termos relacionados nas avaliações.	130	R\$ 370,00	R\$ 48.100,00



Áereo	Objetivo: Monitorar os dados do setor aéreo, qualitativo e quantitativo, que permitam compreender o processo de compra, preferência dos viajantes e antecedência de compra, visando o monitoramento de indicadores em um dashboard dinâmico. Os dados serão extraídos do Observatório de Turismo do Estado e incorporado na ferramenta do município, atualizados mensalmente. Indicadores mínimos disponíveis: - Aeroportos de origem e principais rotas. - Antecedência de compra. - Permanência no destino. - Agência realizou venda do bilhete. - Ticket médio das vendas. - Proporção de turistas x moradores. - Aeroportos de escala. - Volume total de passageiros.	65	R\$ 370,00	R\$ 24.050,00
Estatístico	Objetivo: Aferir indicadores relevantes para a gestão da cidade, como projetar o volume de turistas, o impacto econômico da atividade turística no destino e o gasto médio dos visitantes com base em um modelo estatístico desenvolvido para o destino, considerando as suas particularidades. Serviços incluídos: - Formulário para captura de dados de ocupação da hotelaria. - Parametrização e aplicação de modelo estatístico desenvolvido pela SPRINT Dados para o destino, considerando suas características e particularidades. - Extração e modelação dos de insumo como por exemplo dados aéreos, hotelaria e da pesquisa primária para compor o modelo estatístico.	165	R\$ 370,00	R\$ 61.050,00
TOTAL ANUAL =		570 HORAS	-	R\$ 210.900,00
TOTAL PARA 02 (DOIS) ANOS =		1140 HORAS	-	R\$ 421.800,00

4.1. O pagamento ocorrerá da seguinte forma: R\$ 421.800,00 (quatrocentos e vinte um mil e oitocentos reais), sendo R\$ 210.900,00 para cada ano, distribuídos na seguinte forma de parcelamento: 30 % (trinta por cento) do valor total, sendo R\$ 126.539,80 (cento e vinte e seis mil quinhentos e trinta e nove reais com oitenta centavos), em até 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira entrega (correspondente a estruturação da ferramenta e input inicial de



dados), e o restante do valor em 23 (vinte e três) parcelas iguais de R\$ 12.837,40 (doze mil oitocentos e trinta e sete reais com quarenta centavos). Todos mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, mediante empenho da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

4.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem de pagamento bancária, em banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente.

4.3. A Contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

4.4. Encontrando-se a Contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da Contratante, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

4.5. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente solicitado pela Secretaria participante do certame e devidamente realizados pelo credenciado.

4.6. Devendo ser pago em até 30 dias após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor público municipal diretamente ligado à execução dos serviços, mediante empenho da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, através da dotação orçamentária a seguir:

2140.3.3.90.35.00.00.1.500.0000000 - PROMOÇÃO DO TURISMO

4.7. O pagamento do serviço contratado se dará em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

4.8. A nota fiscal/fatura deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato, antes da sua efetiva liquidação.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.10. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



- 4.10.1.** Não produzir os resultados acordados,
- 4.10.2.** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 4.10.3.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 4.11.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 4.12.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 4.12.1.** O prazo de validade;
- 4.12.2.** A data da emissão;
- 4.12.3.** Os dados do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e do órgão contratante;
- 4.12.4.** O período respectivo de execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- 4.12.5.** O valor a pagar;
- 4.12.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.13.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sob restada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 4.14.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.15.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



4.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

4.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.20. Somente será pago ao credenciado, o valor referente aos serviços efetivamente solicitados pelas secretarias participantes do certame e comprovados por meio de relatório de produção/atendimentos.

4.21. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela administração.

4.22. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as devidas correções, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentações das notas fiscais corrigidas.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. O município de Sinop, MT encontra-se em processo de consolidação como polo de turismo estadual, em virtude de sua localização estratégica no norte do Estado, de sua crescente infraestrutura de serviços, das belezas naturais vinculadas à região amazônica e da realização de eventos culturais e econômicos de grande relevância. Nesse cenário, a atividade turística desponta como vetor essencial para a diversificação da economia local, geração de emprego, fortalecimento da identidade cultural e atração de investimentos.

5.2. A expansão sustentável do turismo, contudo, exige o uso de ferramentas modernas de planejamento e gestão, que sejam capazes de reunir, organizar e disponibilizar dados qualificados em tempo real. A gestão baseada em evidências é condição indispensável para a



formulação de políticas públicas eficazes, para o monitoramento de tendências de mercado e para a tomada de decisões que impactam diretamente a competitividade do destino.

5.3. A utilização de soluções de Big Data e Business Intelligence (BI) constitui prática amplamente recomendada pela Organização Mundial do Turismo (OMT) e pelo Ministério do Turismo, uma vez que permite:

5.3.1 Mapear fluxos turísticos e identificar perfis de visitantes;

5.3.2. Avaliar impactos econômicos diretos e indiretos da atividade turística;

5.3.3. Monitorar a capacidade e a ocupação da rede de hospedagem, transporte e serviços;

5.3.4. Mensurar o desempenho de eventos culturais e esportivos;

5.3.5. Subsidiar estratégias de promoção do destino com base em informações concretas;

5.3.6. Estimular a competitividade e a inovação na cadeia produtiva do turismo.

5.4. Experiências nacionais comprovam a relevância da iniciativa. Destinos como Foz do Iguaçu, no Paraná, utilizam plataformas de inteligência turística para mensurar em tempo real a movimentação de visitantes, avaliar impactos econômicos e apoiar a gestão integrada do Parque Nacional do Iguaçu e da rede hoteleira. Em Gramado, Rio Grande do Sul, o sistema de inteligência contribui diretamente para a organização de grandes eventos (como o Natal Luz), possibilitando o planejamento logístico e a atração de investimentos. Já em Fortaleza, Ceará, a inteligência de dados aplicada ao turismo fortaleceu estratégias de promoção internacional, resultando em maior fluxo de turistas estrangeiros e no incremento da receita do setor.

5.5. Esses exemplos evidenciam que a adoção de ferramentas de inteligência turística tem impacto direto na captação de investimentos, ampliação da competitividade, diversificação de mercados emissores e fortalecimento da governança pública-privada.

5.6. No caso de Sinop, a implantação de uma plataforma de inteligência turística possibilitará:

5.6.1. Alinhamento às boas práticas nacionais e internacionais de governança;

5.6.2. Ampliação da visibilidade do município em mercados emissores de turistas;



5.6.3. Fomento a parcerias estratégicas com instituições acadêmicas, setor privado e trade turístico;

5.6.4. Consolidação da imagem da cidade como destino inovador e competitivo;

5.6.5. Transparência e acesso democrático à informação, fortalecendo a confiança da sociedade e do setor empresarial.

5.7. A inexigibilidade de licitação está amparada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 (ou no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, conforme a legislação adotada pelo município), em razão da natureza singular do objeto e da notória especialização do prestador. A contratação envolve conhecimento técnico altamente especializado, com metodologias avançadas de análise de dados aplicadas ao turismo, aliado ao desenvolvimento de painéis dinâmicos customizados para a realidade local.

5.8. A empresa selecionada distingue-se pela expertise comprovada em inteligência turística, pela utilização de tecnologias inovadoras e pela experiência exitosa em projetos similares em outros destinos, o que a torna insubstituível para o atendimento dos objetivos públicos pretendidos. Sua atuação permitirá que Sinop disponha de uma ferramenta adaptada às suas especificidades territoriais, sociais e econômicas, impossibilitando a substituição por soluções genéricas.

5.9. Portanto, considerando a relevância estratégica do turismo para o desenvolvimento econômico e social de Sinop, a necessidade de dotar a administração municipal de instrumentos modernos de governança, e a inviabilidade de competição em razão da singularidade técnica do objeto e da notória especialização do prestador, resta plenamente justificada a inexigibilidade de licitação para a contratação do sistema de inteligência turística, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993 (ou, se for o caso, art. 74 da Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações).

5.10. Desta forma, é viável e justificável esta contratação, bem como é vantajosa ao município, visto que os valores estabelecidos na proposta para Sinop/MT se encontram dentro da mediana de valores aplicados a outros órgãos, conforme Anexo IV – Pesquisa de Preços.



6. GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do Contrato a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



6.10. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11. O fiscal/gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O fiscal/gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O fiscal/gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O fiscal/gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

6.15. Os serviços serão entregues a partir da assinatura do contrato e da ordem de serviços, de maneira online e mensalmente durante a vigência do contrato.

6.16. A primeira entrega deverá ser a ferramenta de inteligência turística baseada em Big Data, via plataforma de BI (*Business Intelligence*), sua configuração juntamente com a primeira entrada (*input*) de dados, a partir do serviço de consultoria, coleta e processamento de dados, contendo todos os módulos descritos na tabela do ITEM 12 (DEMAIS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO BÁSICO) deste Termo, **em até 30 (trinta) dias**, para publicação no site da Prefeitura de Sinop/MT e no site institucional <https://conheca.sinop.mt.gov.br/>. As demais entregas deverão ser a manutenção da ferramenta, justamente com as atualizações



dos dados conforme periodicidade descrita na tabela do ITEM 12 (DEMAIS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO BÁSICO) deste Termo.

6.17. A comunicação com a CONTRATADA se dará por telefone, e-mail ou aplicativo de reunião virtual, respeitando os horários de funcionamento da CONTRATANTE.

6.18. A extinção desta contratação poderá se dar nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.19. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

6.20. O acompanhamento do serviço do objeto de contratação e a fiscalização e gestão de contrato ficará a cargo do contratante, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, por intermédio dos servidores:

6.21. Fiscal/gestor: Leidiane Luiza Viegas Silva, ocupante do Cargo de Turismóloga, sob a Matrícula de nº 8723.

6.22. Suplente: Marielle Vargas Simm, ocupante do cargo Gestor de Projeto sob a Matrícula de nº 14871.

6.23. Duração do Contrato: 24 meses.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da empresa contratada:

7.1.1. Prestar os serviços de acordo com a necessidade da Administração Pública, disponibilizando pessoal necessário para o fiel cumprimento do objeto, obedecendo os prazos legais e contratuais.

7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



7.1.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quanto solicitado pela CONTRATANTE.

7.1.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante.

7.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

7.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e qualificação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

7.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.

7.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, nos termos da lei.

7.1.12. Não serão aceitos produtos de elaboração doméstica ou de montagem ilícita.



7.1.13. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente por escrito.

7.1.14. Facilitar o acesso dos técnicos da secretaria demandante às informações solicitadas;

7.1.15. Permitir a fiscalização da CONTRATANTE.

7.1.16. Responder à CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.1.17. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço de recebimento de correspondência; conta bancária ou documentos relativos à sua qualificação.

7.1.18. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.

7.1.19. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.1.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

7.1.21. Comunicar, tempestivamente a CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas sujeitas a Lei 14.1333/21 e suas subsidiárias.



7.1.22. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

7.1.23. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades desenvolvidas pela contratada, sem a prévia autorização do Contratante.

7.1.24. Deverá, no que couber, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na instrução normativa SLTI/MPOG nº 01, de janeiro de 2010.

7.1.25. Garantir que todas as atividades sejam realizadas conforme estabelecidas no contrato de prestação de serviço.

7.1.26. Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento.

7.1.27. Garantir o sigilo das informações obtidas, documentos e /ou similares que farão parte do trabalho.

7.1.28. Designar para execução dos trabalhos, profissionais credenciados na área de conhecimento do objeto do contrato.

7.1.29. Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.

7.1.30. Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

7.1.31. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da Administração Pública - Contratante:

8.2.1. Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.



8.2.2. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.2.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

8.2.4. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva prestação de serviços objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

8.2.5. Aplicar à detentora do Contrato penalidades, quando for o caso.

8.2.6. Prestar à detentora do Contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho.

8.2.7. Efetuar o pagamento à detentora do Contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

8.2.8. Notificar, por escrito, à detentora do Contrato da aplicação de qualquer sanção.

8.2.9. Cumprir as agendas para atendimento ao cronograma de trabalho.

8.2.10. Fornecer as informações e documentos solicitados.

8.2.11. Avaliar e aprovar os trabalhos.

8.2.12. Disponibilidade de tempo dos servidores públicos para participação das reuniões, previamente agendadas.

8.2.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.14. A fiscalização do contrato, nomeada por portaria de designação da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição dos colaboradores da CONTRATADA, equipamento ou materiais que não estiverem de acordo com as normas e/ou que não atendem as especificações.



8.2.15. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato contratação, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.16. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA AUTORIZAÇÃO

9.1. Diante de todo o exposto, submeto o presente termo para análise da Procuradoria Jurídica do Município de Sinop/MT, a fim de se manifestar acerca da legalidade deste procedimento.

9.2. Em vista da emissão do Parecer Jurídico manifestar pela legalidade e possibilidade da contratação, os presentes autos serão encaminhados ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para autorização.

Sinop/MT, 13 de novembro de 2025.

JUAREZ DOS REIS JÚNIOR
Agente de Contratação
Portaria 68/2024